



CONGRESSO NACIONAL

MAPV - 478

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--|--|-----------|--------|--------|
| data | proposição Medida Provisória nº 478 de 2009 | | | |
| Autor Dep. Raul Jungmann | nº do prontuário | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> 3. * Modificativa <input type="checkbox"/> 4. Aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global | | | | |
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação artigo 6º da presente Medida Provisória nº 478 de 2009:

Art. 6º A representação judicial do SH/SFH e do FCVS será efetuada diretamente pela União, por intermédio da Advocacia-Geral da União, ou por intermédio da Caixa Econômica Federal mediante convênio.

§ 1º A Caixa Econômica Federal ficará responsável pela representação judicial do SH/SFH e do FCVS pelo período de seis meses a contar da publicação desta Medida Provisória ou até a entrada em vigor de convênio celebrado na forma do **caput**.

§ 2º As seguradoras chamadas à lide a partir de 1º de janeiro de 2010 nas ações envolvendo pagamentos de sinistros originários do SH/SFH deverão, em até quarenta e cinco dias a contar da publicação desta Medida Provisória, por meio dos seus advogados ou escritórios de advocacia, em relação às ações a que se refere o **caput**:

I - peticionar em juízo para que todas as citações e intimações passem a ser dirigidas à Caixa Econômica Federal; e

II - repassar às unidades da Caixa Econômica Federal as respectivas informações, documentos e relatórios, inclusive referentes aos processos judiciais.

§ 3º As seguradoras responderão por eventuais prejuízos que o FCVS sofrer em decorrência do não cumprimento do disposto no § 2º.

§ 4º A Advocacia-Geral da União celebrará acordo de cooperação ou convênio com a Caixa Econômica Federal para o intercâmbio de informações necessárias à defesa em Juízo, bem como a prestação de assistência técnica nas provas periciais.

SENADO FEDERATIVO
FI 478
MAPV 478/09
SSACM

§ 5º As disposições da presente Media Provisória não se aplicam as ações judiciais propostas até 31 de dezembro de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

Inúmeros advogados em todo o País e algumas seccionais estaduais da Ordem dos Advogados do Brasil manifestaram suas preocupações com os dispositivos da MP 479/09 que transferiu para a Caixa Econômica Federal as apólices de seguro habitacional dos imóveis financiados pela instituição bancária. O seguro garante o pagamento de aluguel e das indenizações às famílias que perderam seus imóveis.

Segundo o Presidente da OAB-PE, Henrique Marinho, o prejuízo aos mutuários já estão acontecendo, tendo em vista que com a edição da Medida Provisória, alguns juízes estaduais já não liberaram os alvarás para pagamento dos aluguéis, sob a alegação de que a competência dos processos, agora, passou a ser da Justiça Federal.

Outro prejuízo diz respeito ao tempo de tramitação dos processos. A União tem prerrogativa de utilizar o prazo em dobro para interposição de recurso e em quádruplo para contestar. Essa prerrogativa, por si só, conferida à União, retardará a instrução e a solução dos processos, comparativamente com a Justiça comum, postergando as decisões e prejudicando os mutuários. Outro problema, como afirma a presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da OAB-PE, Rosana Grinberg, diz respeito a indefinição sobre quem arcará com os custos do pagamento de aluguéis daqueles que tiverem seus imóveis interditados.

Estes são alguns dos problemas levantados com esta mudança estabelecida na presente medida provisória que desejamos evitar com a supressão do referido artigo.

Sala da Sessão, em 10 de fevereiro de 2010

Deputado Raul Jungmann
(PPS/PE)

